

Processo n.: @LCC 21/00564794

Assunto: Edital de Pregão Eletrônico n. 332/SMA/DSLC/2021 - Contratação e empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção do sistema de drenagem, através de limpeza mecânica em galerias, ramais, poços de visita, tubos e conexões

Responsável: Valter José Gallina

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1084/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar irregular, com fundamento nos arts. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 8.º, I, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, o Edital de Pregão Eletrônico n. 332/SMA/DSLC/2021, em face das seguintes irregularidades:

1.1. Qualificação técnico-profissional-operacional (item 11.4 do Edital) restritiva ao incluir todos os serviços a serem executados na contratação do Edital, incluindo aqueles de pouca relevância técnica e financeira (valor significativos), contrariando o art. 37, *caput* e XXI, da Constituição Federal, o disposto nos arts. 3º, § 1º, I, e 30, § 1º, I, da Lei n. 8.666/1993, bem como a Súmula 263 do TCU (item 2.1 do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 1014/2021**);

1.2. Qualificação Técnico-operacional (item 11.4.3 do Edital) restritiva ao exigir quantitativos equivalentes a 100% dos serviços licitados, contrariando o art. 37, *caput* e XXI, da Constituição Federal de 1988, o disposto nos arts. 3º, § 1º, I, e 30, § 1º, I, da Lei n. 8.666/1993, bem como a Súmula 263 do TCU (item 2.2 do Relatório DLC);

1.3. Ausência de detalhamento do orçamento básico, com os custos unitários e suas composições unitárias, contrariando o art. 6º, IX, “f”, c/c o art. 7º, § 2º, II, da Lei de Licitações, bem como os Prejulgados ns. 2009 e 810 do TCE/SC (item 2.3 do Relatório DLC);

1.4. Ausência de fixação de critérios de aceitabilidade de preços máximos global e unitário, contrariando os arts. 40, X, e 48, II, da Lei n. 8.666/93, bem como jurisprudências do TCE/SC e TCU (item 2.5 do Relatório DLC);

1.5. Possibilidade de permitir a subcontratação para aqueles serviços que não se enquadrarem como exigíveis na qualificação técnico-profissional-operacional, conforme o previsto no art. 72 da Lei n. 8.666/1993 (item 2.6 do Relatório DLC);

1.6. Necessidade de exclusão do termo “registro de preços” no título dos Anexos X e XI do Edital, com o objetivo de evitar dúvidas e interpretações equivocadas por parte dos interessados (item 2.7 do Relatório DLC).

2. Determinar, com fundamento no art. 8.º, II, da IN n. TC-21/2015, ao Sr. **Valter José Gallina, Secretário Municipal de Infraestrutura de Florianópolis**, que subscreveu o Edital, inscrito no CPF sob o n. 341.840.409-00, que adote providências visando à **anulação** do procedimento licitatório referente ao Edital de Pregão Eletrônico n. 332/SMA/DSLC/2021, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei n. 8.666/93, observando o disposto nos §§ 1º a 3º do referido dispositivo legal, e encaminhe a este Tribunal cópia do ato de anulação e de sua publicação, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, em face das irregularidades indicadas no item 1, e subitens, desta Decisão.

3. Recomendar à Administração Municipal de Florianópolis que, caso seja relançado o edital com o mesmo objeto, corrija as irregularidades citadas no item 1, e subitens, desta deliberação.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Responsável retronominado, à Administração Municipal de Florianópolis e ao órgão de controle interno e à sua Procuradoria Jurídica deste Município.

Ata n.º: 46/2021

Data da Sessão: 08/12/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC